



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Concurso Público - 001/2024

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

ALAIDE RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA

Argumentos:

Solicito retificação da carga horária de 40 horas do item 2 (cargos) código 026 (assistente social), uma vez que a Lei no 8.662 no seu artigo 5-A define que: Art. 5o-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010). Certa que a legislação será rigorosamente aplicada, agradeço e aguardo correção do edital. Alaíde R. G. de Oliveira

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, os pré-requisitos seguem a legislação municipal.

ALLISON BRUNO ZANDOMENIGHI

Argumentos:

Bom dia! Não consta, no CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, o conteúdo para o cargo ADVOGADO DO CREAS, apenas para o cargo ADVOGADO. At.te, Allison Bruno Zandomenighi

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, verifique a ERRATA 001.

CÍNTIA DA SILVA SANTOS

Argumentos:

A jornada de trabalho do servidor público ocupante do cargo de Odontólogo (Dentista) é regulamentada pelo Decreto-Lei nº 2.140/841 de 28/06/1984, artigo 6º, que prevê carga horária de 30 horas semanais para o cargo de dentista. A referida lei pode ser encontrada através link: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=64165>

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, os pré-requisitos seguem a legislação municipal.

CLAUDIA REGINA DUTRA ARAUJO

Argumentos:

Bom dia! Solicito que informe os exames médicos pré-admissionais, em caso de posse- exigidos no Concurso de Muzambinho-uma vez, que os referidos exames não foram elencados no edital. Informo ainda, que não são exames para pessoas portadoras de deficiência. Obrigada. Claudia

Situação: INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2024



Resposta:

Indeferido, não faz parte do Edital citar quais exames admissionais serão realizados pelo Município.

DIOGO FERREIRA NOVAIS

Argumentos:

A presente impugnação ao EDITAL visa a sua retificação relativamente a data de sábado (dia 22/06/2024) para realização de provas, pelos seguintes motivos: É sabido que algumas religiões guardam o sábado, ou seja, por questões de preceitos religiosos os sábados são sagrados. Assim, a designação de sábado, dia 22/06/2024, para realização de provas contraria preceitos religiosos, inclusive, tal determinação consta na Lei 9394/1996, artigo 7-A. Assim, requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO ao EDITAL, a fim de que seja excluída a realização de provas aos sábados, por questões do livre exercício da liberdade de consciência e de crença de algumas religiões brasileiras.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, verifique a ERRATA 001.

DIOGO FERREIRA NOVAIS

Argumentos:

A presente impugnação ao EDITAL visa a sua retificação relativamente aos requisitos de investidura no cargo de PSICOPEDAGOGO, pelos seguintes motivos: O Edital trouxe como requisito de investidura no referido cargo curso de Nível Superior com curso de especialização em Psicopedagogia Clínica e institucional com duração mínima de 600 horas. Entretanto, a falta de discriminação específica do cargo superior deixa margem aos candidatos formados em outras áreas, que não da educação, a concorrerem à vaga. Sabe que as funções típicas do cargo de PSICOPEDAGOGO possuem total relação com a educação, de modo que é totalmente necessário a retificação do Edital, a fim de constar formação em nível superior em licenciatura (área de educação) como requisito de investidura no cargo. Destarte, requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO ao EDITAL, a fim de que seja retificado o cargo de nível superior como requisito de investidura no cargo de PSICOPEDAGOGO, devendo constar formação em licenciatura + curso de especialização em Psicopedagogia Clínica e institucional com duração mínima de 600 horas.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, os pré-requisitos seguem a legislação municipal.

DIOGO FERREIRA NOVAIS

Argumentos:

O edital, tal como publicado, apresenta alguns pontos obscuros, fatos que ensejaram a presente IMPUGNAÇÃO nessa fase preliminar. Vejamos: O Edital normativo, em sua cláusula 2.3, expressamente VEDOU a inscrição para mais de um cargo, ao assentar que: "Os candidatos poderão inscrever-se para apenas 01 cargo. Verificando-se mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais RECENTE, ou seja, a última inscrição realizada pelo candidato, ainda que o mesmo tenha efetuado o pagamento da inscrição cancelada". De fato, como se bem sabe, o artigo 37 da Constituição Federal disciplina que: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..." , logo o Edital do Concurso Pública precisa atender fielmente o princípio da transparência e eficiência e, ao vedar o candidato a realizar a inscrição para mais de um cargo, o princípio da eficiência não pode ser cumprido. Com efeito, a ausência desse critério (divisão de horários manhã/tarde) traz certo prejuízo ao princípio constitucional da EFICIÊNCIA, pois não permite que o candidato inscreva-se em mais de um cargo pretendido. Deixar ao cargo do candidato inscrever em quantos cargos quiser, podendo as provas serem aplicadas no mesmo período, salvo melhor juízo, não atende a transparência. De outro modo, importante anotar que a falta de horários da aplicação das provas (manhã/tarde) acaba por fazer com que a Banca e a Prefeitura Municipal de Muzambinho tenham uma quantidade menor de inscrições que, além de fazer com que percam RECEITAS, também contraria a regra básica de todo concurso público que é: SELECIONAR OS MELHORES CANDIDATOS PARA PROVER OS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, POIS O ESTADO AFERE QUAIS, DENTRE OS CANDIDATOS INSCRITOS, POSSUEM MAIOR APTIDÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2024



INTELECTUAL, FÍSICA E PSÍQUICA PARA EXERCER CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. Assim, com uma quantidade menor de inscrições essa finalidade não será 100% atingida. Portanto, requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Concurso Público n. 001/2024, visto ser totalmente tempestivo, para que o referido Edital seja RETIFICADO, a fim de constar os horários dos cargos, distribuídos antecipadamente entre MANHÃ/TARDE, visando dar fiel cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência e da transparência, bem como cumprir o princípio da seleção dos melhores candidatos para prover os cargos e funções públicas.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, conforme o Edital de Abertura, subitem 2.3 Os candidatos poderão inscrever-se para apenas 01 cargo.

DIOGO FERREIRA NOVAIS

Argumentos:

A presente impugnação ao EDITAL visa a sua retificação para que haja a alteração da carga horária do cargo de ASSISTENTE SOCIAL. Com efeito, analisando o Edital do CONCURSO PÚBLICO, constata-se que os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL CRAS e ASSISTENTE SOCIAL NAAE possuem jornada de trabalho de 40 horas semanais, contrariando leis federais sobre o tema. De fato, a Lei Federal n. 12.317 de 26 de agosto de 2010 alterou a Lei Federal n. 8.662 de 07 de junho de 1993, fixando a duração do trabalho do Assistente Social, vejamos: “Art. 5o-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010).” Portanto, NÃO HÁ DÚVIDAS SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL. Portanto, requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO ao Edital do Concurso Público n. 001/2024, visto ser totalmente tempestivo, para que o referido Edital seja RETIFICADO, a fim de constar a JORNADA DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL, nos três cargos ofertados, de 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, visando cumprir as regras das leis federais acima descritas.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, os pré-requisitos seguem a legislação municipal.

DIOGO FERREIRA NOVAIS

Argumentos:

A presente impugnação ao EDITAL visa a sua retificação para que haja a alteração dos requisitos para a investidura no cargo de PROFESSOR ENSINO INFANTIL, pelos seguintes motivos: O Edital trouxe como requisito de investidura no cargo de PROFESSOR ENSINO INFANTIL: Ensino Superior em Normal - pedagogia com habilitação em educação infantil a menos de 1 (um) ano. Assim, a presente impugnação tem por escopo SUPRIMIR a expressão “a menos de 1 (um) ano”, pois esse critério privilegia recém-formados em detrimento dos profissionais com mais tempo na área de atuação, contrariando a disposição expressa do artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988 que disciplina que: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes...” Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996 não fixa tal requisito como requisito para investidura no cargo. Com efeito, o artigo 62 da LDB não consta esse requisito formação “a menos de 1 (um) ano”, senão vejamos: “Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”. Nota-se que essa exigência “a menos de 1 (um) ano” não consta no dispositivo legal. A inclusão desse critério “a menos de 1 (um) ano” para a seleção de profissionais na educação não encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, tampouco na Lei Federal n. 9.394/1996, relevando, também nítido caráter de possível direcionamento, o que deve ser afastado de plano por essa renomada banca examinadora. Destarte, requer o recebimento da presente impugnação ao EDITAL, por ser totalmente tempestiva, para que haja a RETIFICAÇÃO do mencionado Edital, a fim de que seja excluído a exigência de formação “a menos de 1 (um) ano”, como requisito de investidura no cargo de PROFESSOR ENSINO INFANTIL, ao passo que esse requisito de investidura no cargo, não guarda nenhum fundamento na legislação que trata sobre o tema.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, verifique a ERRATA 001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2024



DIOGO FERREIRA NOVAIS

Argumentos:

A presente impugnação ao EDITAL visa a sua retificação dos vencimentos do cargo de PROFISSIONAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, pelos seguintes motivos: O Edital trouxe como requisito de investidura no referido cargo curso de Nível Superior em Pedagogia ou Normal Superior e certificado de formação de curso na área da educação especial, com no mínimo 180 horas reconhecido pelo MEC. Pois bem. Analisando detidamente as descrições sumárias das atribuições do referido cargo existentes no Edital Normativo (fls. 29), evidencia-se que são descrições típicas de Professor, confira-se: “Auxiliar o professor regente nas atividades diárias; Auxiliar o estudante no desenvolvimento da sua autonomia nas atividades básicas da vida diária; Acompanhar e auxiliar o estudante nas atividades de sala de aula com o professor regente, nas aulas de inglês, nas aulas de educação física, em todos os ambientes como: sala de informática, sala de leitura, sala de recursos multifuncionais e no recreio e demais espaços educacionais e em todas as atividades extraclasse, incentivando a interação com os demais estudantes; Auxiliar o estudante em sua alimentação, banho, troca de fralda, limpeza dos dentes, cuidados com a higiene pessoal e locomoção, de acordo com as particularidades de cada estudante, seguindo as orientações da secretaria de educação; Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares; Auxiliar bebês e crianças menores na ingestão de alimentos, na quantidade e forma adequadas; Apoiar na realização das atividades recreativas e trabalhos educacionais com os estudantes através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens, estimulando o desenvolvimento do estudante; Auxiliar, de acordo com as orientações, na adaptação de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; Permanecer nos horários de repouso e sono das crianças, fazendo todo acompanhamento e a preparação desse período para assegurar seu bem-estar e saúde; Prestar os primeiros socorros e, quando necessário, relatar ocorrências não rotineiras ao professor e/ou Diretor da unidade escolar; Relatar ao professor regente da classe qualquer informação em relação ao estudante, recebida pela família ou por outros profissionais; Cuidar das crianças na ausência do professor, zelando pela sua integridade física, afetiva e social; Auxiliar no cuidado do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal dos estudantes; Participar do planejamento de atividades, capacitações e formações semanais em reuniões de módulo II; Auxiliar na orientação individual dos estudantes, a fim de reforçar nas atividades desenvolvidas nos espaços educacionais com material didático previamente preparado; Participar de reuniões periódicas para obter orientações sobre as atividades a serem desenvolvidas e discutir problemas surgidos, procurando soluções; Receber diariamente as crianças na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem estar; Manter, juntamente com o professor, o local das atividades escolares, limpo e organizado; Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e acompanhar o aluno no transporte, quando solicitado; Executar outras atribuições afins, incluindo atividades extraclasse; Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 83/2023)”. Nota-se que as atribuições do cargo de PROFISSIONAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA são típicas de professor, com outra roupagem, outro nome, com salário inferior ao piso normativo estabelecido pela Lei Federal n. 11.738 de 2008, com carga horária de 40 horas semanais, em total contramão com o espírito de inclusão previstos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 9394/1996 e demais normas que regem a Educação Especial. Portanto, com forte arrimo no artigo 2º, §1º da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008, requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO ao EDITAL, a fim de que seja retificado o salário do cargo de PROFISSIONAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, para o piso normativo da categoria de Docente de R\$ 4.580,57 para 40 horas semanais.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, verifique a ERRATA 001.

ELISANGELA AUGUSTA SOUTO

Argumentos:

Impugno este edital referente a carga horária do assistente social De acordo com Lei 12.317/2010 em seu Artigo 5º A duração do trabalho do assistente social é 30 horas semanais. Cabe a correção para não divergir com a Lei.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, os pré-requisitos seguem a legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2024



ISABELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Argumentos:

Impugnação do edital em relação a carga horária e salário do cargo de técnico em raio X. A lei 7.394/85, art. 14 regulamenta a área da radiologia e define a jornada de trabalho do técnico como sendo de 24h semanais, divididas em diárias de até 4h ou em um plantão de 24h um único dia na semana. Ou seja, é proibido por lei trabalhar mais de 24 horas semanais, e o edital está como 40 horas semanais. Além de o piso salarial da profissão ser de no mínimo 2 salários mínimos, mais insalubridade de 40 por cento.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, verifique a ERRATA 001.

LUIZA DE CASSIA BUENO EMÍDIO

Argumentos:

Gostaria de fazer o concurso público

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido. Solicitação não fundamentada.

MIRELLA DE FÁTIMA SILVA RAMALHO

Argumentos:

No dia 19 de março, foi divulgado o edital de concurso público para cidade de Muzambinho-MG. Porém, o mesmo apresenta várias adversidades: 1º O requisito para professor consta apenas : Ensino Superior Completo ou Licenciatura em Pedagogia, o que dá a entender que qualquer curso superior pode lecionar, o que não procede. 2º Para o cargo professor Educação infantil o requisito está: "Ensino Nível Médio curso em Magistério Normal com habilitação em educação infantil e/ou Superior em Normal - pedagogia com habilitação em educação infantil a menos de 1 (um) ano". Esse critério privilegia recém-formados em detrimento dos profissionais com mais tempo na área de atuação, contrariando a disposição expressa do artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988 que disciplina que: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes..." Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996 não fixa tal requisito como requisito para investidura no cargo. 3º Não declara a carga horária para professor, apenas especifica que será pago R\$ 34, 25 a hora. Resultando em um salário de R\$ 2.748,34, o que equivale a 20 horas semanais, o que não é possível. 4º Salário para profissional de apoio não está certo. Atualmente o município paga mais, é um cargo que exige qualificação. 5º Prova agendada para sábado, desrespeita a Lei Nº 13.796. AGUARDO VERIFICAÇÃO SOBRE OS SEGUINTE ITENS BEM COMO AS CORREÇÕES NO EDITAL. CERTA DE QUE A BANCA PROCURA FAZER UM PROCESSO JUSTO, MIRELLA. OBRIGADA. 5º Prova agendada para sábado, desrespeita a Lei Nº 13.796. 6º Os cargos de radiologista e assistente social constam 40 horas, o que não é permitido. AGUARDO VERIFICAÇÃO SOBRE OS SEGUINTE ITENS BEM COMO AS CORRE

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, verifique a ERRATA 001.

MIRIAN CRISTINA ROMÃO

Argumentos:

Impugnação do edital contra atribuições e conteúdo programático do cargo de Psicólogo. Por gentileza, sugiro separar as atribuições e conteúdos programáticos de acordo com o cargo, por exemplo, o cargo de psicólogo escolar requer atribuições diferentes do psicólogo clínico. Não são os mesmos contextos de atuação, porém, requer atribuições diferentes. Atendem a isso, pois pode haver confusão na hora da atuação do profissional e ser necessária a intervenção dos sindicatos da categoria. Já vi isso e deu a maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2024



confusão. Cuidado Na psicologia escolar, é contraindicado a realização de diagnóstico para fins clínicos, quem faz o diagnóstico clínico e psicoterapia individual ou grupal é o psicólogo clínico do Sistema Único da Saúde-SUS. O edital precisa considerar esses pontos relevantes, pois podem haver equívocos na funções e atribuições nestes contextos. A atuação do psicólogo escolar não é realizada por psicoterapias individuais (isso é um grande equívoco) as práticas do psicólogo escolar são coletivas, na perspectiva de uma atuação que considerem os atores sociais, através de uma análise institucional onde se considera as relações socialmente contruídas. No contexto escolar as práticas psicológicas são eminentemente não clínicas, mas ações pautadas na coletividade do contexto escolar, de modo que suas práticas se voltam para a compreensão dos multideterminantes do processo de ensino-aprendizagem. Vejam Psicologia Escolar: que fazer é esse?/ FRANSCHINI, Rosângela; VIANA, Meire Nunes Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2016. As normas que regulamentam o campo de atuação dentro do contexto escolar e as práticas psicológicas estão dispostas na LEI 13.935/ 2019: Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. § 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Precisa estar no edital da atuação do psicólogo escolar: A Lei 13.935/2019 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13935.htm Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas (os) na Educação Básica. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf#:~:text=O%20Conselho%20Federal%20de%20Psicologia%20e%20Pol%C3%ADticas%20p%C3%A0,Refer%C3%Aancias%20T%C3%A9cnicas%20em%20Psicologia%20e%20Pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20e%20CREPOP%29. As Referências Técnicas têm por objetivo subsidiar a atuação de psicólogas(os) na Educação Básica pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Educação e nos preceitos teóricos e éticos da Psicologia. Seguem algumas sugestões a partir das referências bibliográficas: À Psicologia Escolar e Educacional almejamos um projeto educacional que vise a coletivizar práticas de formação e de qualidade para todos; que lute pela valorização do trabalho do professor e constitua relações escolares democráticas, que enfrente os processos de medicalização, patologização e judicialização da vida de educadores e estudantes; que lute por políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento de todos e todas, trabalhando na direção da superação dos processos de exclusão e estigmatização social. Seguem algumas sugestões a partir das referências bibliográficas: À Psicologia Escolar e Educacional almejamos um projeto educacional que vise a coletivizar práticas de formação e de qualidade para todos; que lute pela valorização do trabalho do professor e constitua relações escolares democráticas, que enfrente os processos de medicalização, patologização e judicialização da vida de educadores e estudantes; que lute por políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento de todos e todas, trabalhando na direção da superação dos processos de exclusão e estigmatização social. Temas como: vida diária escolar, práticas educacionais, relações institucionais na escola, processos de estigmatização escolar (COLLARES & MOYSES, 1998), diferenças de classe social e de gênero na escola (NEVES & ATHAYDE, 1998), o papel das avaliações psicológicas para as crianças que apresentavam dificuldades de aprendizagem (MACHADO, 1996), instrumentos de diagnóstico e de avaliação dos processos escolares, o papel da(o) psicóloga(o), a identidade profissional (ANDALÓ, 1993) e o lugar da Psicologia como ciência em uma sociedade de classes (BOCK, 2002) foram pesquisados e problematizados pelas(os) psicólogas(os) e estudiosos da área. Portanto, essa discussão insere um novo eixo de análise do processo de escolarização: o papel das políticas públicas educacionais na constituição do dia a dia escolar e as atividades de ensinar e aprender desenvolvidas nas relações entre educadores e educandos. A(O) psicóloga(o), no contexto educativo, ao conhecer as múltiplas determinações da atividade educacional, pode focar mais adequadamente determinadas áreas de intervenção e desenvolver um trabalho envolvendo toda a comunidade escolar - professores, pais, funcionários, estudantes. Qualquer trabalho realizado com um desses segmentos deve ter como princípio a coletividade, visando a o bem de todos e todas. Portanto, como citado, o psicólogo não faz psicoterapia, nos moldes clínicos. É preciso separar as atribuições descritas no edital. É importante considerar que na intervenção na escola é preciso que a(o) psicóloga(o) identifique, primeiramente, concepções “de sociedade, de educação, de grupo, de indivíduo, de coletividade” dos professores, estudantes e familiares, assim como as suas próprias concepções. É preciso compreender a constituição histórica do psiquismo humano e resgatar propostas de ações societárias e coletivas para uma atuação crítica da(o) psicóloga(o) em contextos educativos buscando romper com práticas excludentes na escola (BARROCO, 2007, p. 179). Com respeito à Psicologia Escolar e Educacional, o que notamos é que embora os profissionais de psicologia tenham mais clareza do que outros colaboradores, no que se refere à contraindicação da utilização do modelo clínico dentro da escola, junto aos educadores ainda existe um conhecimento bastante superficial sobre as possibilidades de intervenção e do papel deste profissional, como apresentado por educadores entrevistados em nosso estudo, conforme abaixo: Psicologia Educacional é aquela onde o psicólogo está na escola para atender as demandas do aluno ou da comunidade escolar, não para realizar atendimento clínico dentro da escola, mas articular aquelas demandas trazidas dentro do contexto escolar (VIANA, 2006, pág 134). Referências Bibliográficas: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP_Livro_PsinaEd_web-1.pdf Seguem algumas sugestões de atribuições de cargo para PSICÓLOGO ESCOLAR: ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PSICÓLOGO ESCOLAR: Diagnosticar as dificuldades dos envolvidos no processo educacional (alunos, professores, direção, técnicos, etc.) e orientar sobre as variáveis e/ou conteúdos psicológicos que neles atuam, sugerindo quando necessário, alternativas de solução; colaborar com a adequação dos conhecimentos da Psicologia, utilizados, pelos educadores na consecução crítica e reflexiva dos seus papéis; desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo) atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente; elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento; planejar, executar e/ou participar de pesquisas do processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando à atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevantes para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2024



aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados; diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requirem diagnósticos e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre uma atuação integrada entre a escola e a comunidade; supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área de Psicologia Educacional; Realizar atendimento psicológico de pais e alunos usuários da rede Municipal de Educação.

ANGELUCCI, Carla Biancha et al. O estado da arte da pesquisa sobre o fracasso escolar (1991-2002): um estudo introdutório. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 30, n. 1, abr. 2004. BALL, Stephen J. MAINARDES, Jeferson. Políticas Educacionais questões e dilemas. São Paulo: Editora Cortez, 2011. 288 p. BARROCO, Sonia Mari Shima. Psicologia e Educação: da inclusão e exclusão ou da exceção e da regra. In: MEIRA, Marisa Eugênia Melillo; FACCI, Marilda Gonçalves Dias. (Orgs.). Psicologia HistóricoCultural: contribuições para o encontro entre a subjetividade e a educação. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007. pp. 157-184. BOCK, S. O neoliberalismo, as políticas públicas e a orientação profissional. In: BOCK, A. M. S. M. (Orgs.). Psicologia e compromisso social. São Paulo: Cortez, 2003, pp. 365-382. CAMPOS, HR, FACCI, MGD, SOUZA, MPR (Orgs.). Psicologia e Políticas Educacionais. 2. ed. Curitiba: Appris, 2018. Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na educação básica. FONSECA, C. Preparando-se para a vida: reflexões sobre escola e adolescência de grupos populares. Em Aberto, Brasília, ano 14, n. 61, jan.-mar, pp. 144-157, 1994. GUZZO, R. S. L. ; MEZZALIRA, A. S. C. Ano da Educação para os Psicólogos: encaminhamentos e próximos passos. In: R. S. L. GUZZO; C. M. MARINHO-ARAUJO (Orgs.). Psicologia Escolar - identificando e superando barreiras. Campinas: Alínea, 2011. pp. 11-31. PATTO, M. H. S. A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia. São Paulo: T. A. Queiroz, 1990. _____. Psicologia e ideologia: uma introdução crítica à psicologia escolar. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984. PENTEADO, T. C. Z.; GUZZO, R. S. L. Educação e psicologia: a construção de um projeto político-pedagógico emancipador. Psicologia & Sociedade. São Paulo: ABRAPSO, v. 22, n. 3, pp. 569-577, 2010. SOUZA, M. P. R. Problemas de aprendizagem ou problemas de escolarização? Repensando o cotidiano escolar à luz da perspectiva histórico-crítica em Psicologia. In: OLIVEIRA, Marta Kohl; REGO, Teresa Cristina; SOUZA, Denise Trento R. (Orgs.). Psicologia, Educação e as temáticas da vida contemporânea. São Paulo: Moderna, 2002. pp. 177-195. _____.; SILVA, S. M. C. & YAMAMOTO, K. (Orgs.). Atuação do psicólogo na Educação Básica: concepções, práticas e desafios. Uberlândia: EdUFU, 2014. v. 1. 320 p. VYGOTSKI, Liev Semiónovich. Obras escogidas. Madrid: Centro de Publicaciones del M.E.C.; Viso Distribuciones, 1995. v. 3. _____. _____. _____. v. 5. _____. A construção do pensamento e da linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Psicologia Escolar: que fazer é esse?/ FRANSCHINI, Rosângela; VIANA, Meire Nunes Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2016. Por último e, não menos importante: Quando forem colocar as atribuições do Psicólogo Clínico, coloquem separado das atribuições do psicólogo escolar e não se esqueçam da legislação do SUS, pois está Lei fala dos direitos à saúde, vigilância em saúde, traz também o conceito biopsicossocial de saúde e os seus determinantes. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm Também lembrem-se de colocar a Lei 8142/90 que Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Essas duas leis são legislações importantíssimas para TODOS OS cargos de curso superior em saúde, vejo que todos os editais os colocam. São imprescindíveis. No mais, coloco-me à disposição para auxiliá-los no melhoria deste edital. Sem mais, Mirian Cristina Romão

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, as questões são elaboradas com base nas atribuições de cada cargo.

ROSELI BATISTA APOLINARIO

Argumentos:

Por meio desta, venho formalmente requerer a impugnação do cargo de Educador Físico II, conforme especificado no Concurso Público para Preenchimento de Vagas. Minha contestação fundamenta-se na inadequação dos requisitos estabelecidos para o referido cargo, os quais não refletem a correta formação necessária para o exercício pleno das funções designadas. Conforme estipulado no edital, o requisito mínimo para o cargo em questão é possuir Ensino Superior em Educação Física, bem como registro no conselho competente. Contudo, a redação utilizada sugere uma interpretação ampla e genérica, não fazendo distinção entre as diversas áreas de atuação possíveis para profissionais formados em Educação Física. É importante ressaltar que, de acordo com a legislação pertinente ao exercício da profissão de Educação Física, há uma distinção crucial entre as formações de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, cada qual com suas respectivas competências e áreas de atuação. Enquanto o licenciado em Educação Física está habilitado exclusivamente para atuar no contexto educacional, ministrando aulas em instituições escolares ou projetos educativos para crianças e adolescentes, o bacharel em Educação Física possui um escopo mais amplo de atuação, incluindo áreas como treinamento esportivo, gestão de atividades físicas e recreativas, entre outras. Nesse sentido, ao exigir apenas o Ensino Superior em Educação Física sem especificar a modalidade de formação, o edital abre margem para interpretações equivocadas e para a seleção de profissionais que não detêm as competências necessárias para desempenhar as atribuições do cargo de Educador Físico II. Tal imprecisão contraria os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência que devem nortear os concursos públicos. Vale salientar também que não há conteúdo programático para esse cargo, no referido edital. Portanto, solicito que seja retificado o edital de modo a incluir a exigência de Bacharelado em Educação Física, em conformidade com a legislação vigente, como requisito mínimo para o cargo de Educador Físico II, juntamente com o registro no respectivo conselho de classe, bem como incluir o conteúdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2024



programático do cargo. Essa medida garantirá a adequação e a qualidade do corpo de profissionais selecionados, bem como resguardará os interesses da administração pública e da sociedade em geral. Desde já, agradeço a atenção dispensada ao presente pedido e aguardo providências quanto à sua análise e deferimento. Atenciosamente, Roseli.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, os pré-requisitos seguem a legislação municipal.

ROSELI BATISTA APOLINARIO

Argumentos:

Venho, por meio deste, formalizar um pedido de impugnação em relação aos requisitos estabelecidos para o cargo de Educador Físico na Secretaria de Saúde. De acordo com as exigências descritas no edital, é solicitada a comprovação de Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física, juntamente com o registro no respectivo Conselho de Classe. No entanto, gostaria de ressaltar uma imprecisão presente nesta exigência. Conforme estabelecido pelas normativas vigentes, o licenciado em Educação Física possui um escopo restrito de atuação, limitado à área da educação, incluindo aulas EM ESCOLAS para crianças e adolescentes. No entanto, é importante salientar que, para o exercício profissional na área de Educação Física em diversos contextos, incluindo saúde, esportes e lazer, como descrito na "DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES" do cargo, é necessário possuir o diploma de Bacharel em Educação Física. Dessa forma, solicito que seja revisada a exigência presente no edital, a fim de alinhar os requisitos do cargo de Educador Físico da Secretaria de Saúde com as normativas legais e garantir a adequação dos profissionais que serão selecionados para desempenhar suas funções. Reconhecendo também que o conteúdo programático do cargo atualmente inclui uma ênfase considerável em questões relacionadas à Educação Física no contexto escolar, solicito também que o conteúdo seja alterado nesse aspecto, tendo que ser mais abrangente e preciso em relação às competências e conhecimentos dos bacharéis em Educação Física. Aguardo um retorno quanto à análise deste pedido. Atenciosamente, Roseli.

Situação: INDEFERIDO

Resposta:

Indeferido, os pré-requisitos seguem a legislação municipal.

Muzambinho, 21 de maio de 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS